



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CTIA**  
**(ao PL 2338/2023)**

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 1º ao Projeto, nos termos a seguir:

“Acrescente-se o artigo 34 ao substitutivo apresentado ao PL 2338/2023, renumerando-se os artigos seguintes.”

**“Artigo único.** Art. 34 As hipóteses de responsabilização civil de provedores de aplicação por danos de conteúdos gerados por terceiros permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).”

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 2338/2023, ao definir como sistemas de alto risco aqueles que sejam utilizados para "produção, curadoria, difusão, recomendação e distribuição de conteúdo", afetará o regime de responsabilidade do Marco Civil da Internet, que é fundamental para assegurar a liberdade de expressão no ambiente digital.

Com isso, o PL pode inadvertidamente criar incentivos perversos em relação a conteúdos on-line. Em primeiro lugar, poderá incentivar provedores de aplicação a remover conteúdos perfeitamente lícitos de suas plataformas de maneira a evitar a responsabilização posterior e o inevitável custo de litigância. Além disso, o PL poderá limitar o uso de IA para moderação de conteúdos claramente ilegais e nocivos, já que esta atividade também poderá ensejar a responsabilização no caso de limitação de direitos fundamentais, criando meios



para a interferência, pela autoridade competente, em plataformas que estejam adequada e diligentemente realizando o seu trabalho de moderação.

De igual forma, ao indicar como critério para classificação de risco de um sistema de IA o impacto de tais sistemas na disseminação de conteúdo e em questões como a integridade da informação, o processo democrático e o pluralismo, o Projeto oferece imensa abertura para interpretação de qualquer sistema que intermedie discursos online ser classificado como de alto risco, legitimando a interferência de uma autoridade competente nos sistemas de recomendação e moderação de conteúdo e amplificando os riscos de responsabilização dos provedores de aplicação por conteúdos gerados por terceiros.

Diante disso, é imperativo deixar claro no projeto que os regimes de responsabilidade civil do Marco Civil da Internet permanecem inalterados.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Astronauta Marcos Pontes  
(PL - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2164613950>